



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.583, de 28 de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Evolução da Receita;
- II – Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III – Anexo III – Relação de Programa;
- IV – Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- V – Anexo V – Síntese das Ações por Função e SubFunção.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º. O Poder Executivo pode atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fama - MG, 28 de setembro de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal